



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024**  
(à MPV 1227/2024)

Acrescente-se § 19 ao art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74. ....

.....

**§ 19. Não se aplica o inciso XI do §3º em relação aos créditos de PIS/PASEP e da COFINS correspondentes a fatos geradores anteriores à 4 de junho de 2024.**

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo garantir que os créditos de PIS/PASEP e da COFINS gerados antes de 4 de junho de 2024 possam ser compensados, em conformidade com o princípio constitucional da irretroatividade. Ao permitir a compensação desses créditos apurados antes da publicação da Medida Provisória 1227/24, a emenda assegura a segurança jurídica e evita a aplicação retroativa de novas regras.

Logo, entende-se que esta medida é essencial para proteger os direitos adquiridos dos contribuintes, mantendo a confiança no sistema tributário e evitando prejuízos econômicos decorrentes de mudanças abruptas e inesperadas.



LexEdit  
CD 24212 02437 00

na legislação fiscal. A medida promove um ambiente de previsibilidade e estabilidade, fundamental para o planejamento e a saúde financeira das empresas.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
**(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242120243700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Braga



LexEdit  
\* C D 2 4 2 1 2 0 2 4 3 7 0 0 \*